



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

CNPJ: 06.138.366/0001-08



Presidente Dutra -MA, 12 de janeiro de 2023.

DO: ASSESSOR EXECUTIVO ORDENADOR DE DESPESAS.
À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL.

Senhores Procurador,

Submetemos a Vossa consideração o Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2023, objetivando a Locação do imóvel localizado na Rua Antonio Piauí, S/N, Centro em Presidente Dutra/MA, destinado ao funcionamento do Almojarifado do município de Presidente Dutra/MA, para emissão de parecer acerca do presente processo.

Atenciosamente,

Elias Rodrigues Lima
Assessor Executivo Ordenador de Despesas



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

CNPJ: 06.138.366/0001-08



PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação Nº 004/2023

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Assunto: Locação do imóvel localizado na Rua Antonio Piauí, S/N, Centro em Presidente Dutra/MA, destinado ao funcionamento do Almoxarifado do município de Presidente Dutra/MA.

Trata-se de consulta realizada pela Comissão de Licitação, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências legais no procedimento relativo à Dispensa de Licitação nº. 004/2023, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que apresenta como objetivo a Locação do imóvel localizado na Rua Antonio Piauí, S/N, Centro em Presidente Dutra/MA, destinado ao funcionamento do Almoxarifado do município de Presidente Dutra/MA. Desta forma, e em atenção ao artigo 38, inciso VI, da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, manifestamos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

Como se sabe, os procedimentos licitatórios, bem como as dispensas e inexigibilidade, são regidos por uma série de princípios de direito, classificando-se normativa e constitucionalmente em legalidade, isonomia, publicidade, moralidade, impessoalidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e eficiência.

Todos estes princípios estão evidenciados de modo cristalino na Lei de Licitações e na Constituição Federal, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a gestão pública visando obter o melhor desempenho possível para a Administração.

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

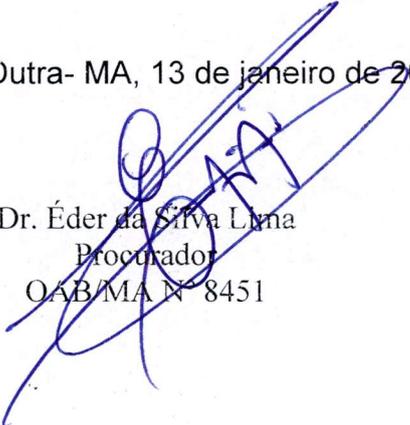
CNPJ: 06.138.366/0001-08

In casu, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância desses ditames orientadores em todo o procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que possam macular a DISPENSA em seu *modus operandi*, transcorrendo o referido procedimento de forma aparentemente regular e em conformidade com as exigências legais.

Observa-se estarem preenchidas as formalidades legais e, ainda, que foi utilizado o procedimento administrativo adequado, não havendo, pois, objeção jurídica a ser apontada para a DISPENSA em tela, donde se conclui que a senhora SANDRA DA SILVA MACHADO, CPF nº 724.559.693-04 foi escolhida, porque imóvel preenche as condições estabelecidas pela Administração e porque concordou com o laudo de avaliação levado a efeito.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Dutra- MA, 13 de janeiro de 2023.


Dr. Éder da Silva Lima
Procurador
OAB/MA N° 8451